

Memorando 12- 23.375/2025

De: Maria M. - SLCC - AC

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Mario C.

Data: 11/11/2025 às 14:48:04

Setores envolvidos:

GAB, SLCC, SLCC - AJ, PREF, SLCC - PROT, SLCC - AC, SLCC - SL, SLCC - AT

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Prezado(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do Edital à ser assinado. Estando de acordo, proceda com a assinatura do mesmo.

2 - Em seguida, retorne os autos para SLCC.

Atenciosamente,

—

Maria Conceição Silva de Moraes

Agente de Contratação

Anexos:

Edital_de_Chamamento_Publico_Leiloeiro_Oficial.pdf



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Gabinete Civil e da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público, visando ao credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, observadas as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto **o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), para realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante/RN**, considerados inservíveis, antieconômicos ou passíveis de alienação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.020/2022.

1.2. O credenciamento visa à formação de cadastro de profissionais habilitados, em caráter não exclusivo e não excludente, de forma a garantir celeridade, transparência e vantajosidade nas alienações promovidas pela Administração Municipal.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou a promover leilões, configurando apenas a formação de banco de profissionais aptos à convocação, conforme o interesse e a necessidade da Administração.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente certame será regido:

- a) pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus arts. 6º, XL, e 78, I;
- b) pelo **Decreto Federal nº 21.981/1932**;
- c) pelos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88);
- d) pelas demais normas aplicáveis à espécie.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.5.4. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei n. 14.133/2021;

3.5.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo Estado da federação.

3.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá encaminhar os documentos de habilitação previstos neste edital em envelope identificado.

4.2. A documentação exigida inclui:

I. Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

II. Cópia do ato de matrícula na JUCERN;

III. Comprovante da fiança e compromisso (art. 8º, Decreto 21.981/1932);



- IV. Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal e trabalhista);
- V. Comprovação de experiência profissional (mínimo de dois leilões realizados);
- VI. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- VII. Declaração de observância à legislação trabalhista (art. 7º, XXXIII, CF);
- VIII. Declaração de estrutura tecnológica adequada à realização de leilões eletrônicos.

4.3. Os interessados deverão encaminhar toda a documentação que comprove os requisitos de habilitação para o credenciamento de leiloeiro oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. Além da documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas:

4.5. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo; (Anexo III);

4.6. Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos); (Anexo IV);

4.7. Declaração de deter todas as condições de oferecer a infraestrutura mínima solicitada no Termo de Referência para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro; (Anexo V);

4.8. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor; (Anexo VI);

4.9. A falta ou irregularidade em qualquer documento acarretará a inabilitação do interessado, salvo nos casos de diligência sanável, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.



5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues em envelope identificado ATÉ O DIA E HORÁRIO DIA DA SESSÃO DE ABERTURA.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e



não como condição para participação no credenciamento.

6. DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento das solicitações será realizado por Comissão de Credenciamento designada por Portaria do Gabinete Civil, que avaliará o atendimento aos requisitos de habilitação.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos legais e documentais.

6.3. a Comissão do Credenciamento procederá à análise dos documentos, por meio de Comissão a ser instituída para tal finalidade, em até **15 (quinze) dias corridos** após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

6.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN sendo designados para atuação conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão do Credenciamento divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

6.6. . O resultado do credenciamento será publicado no site oficial do Município e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Comissão publicará no site do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6.8. Do desempate

6.8.1. No caso de entrega de documentos no mesmo horário, será observado a seguinte ordem para fins de desempate:

- a) leiloeiros residentes e domiciliados no estado do Rio Grande do Norte;
- b) através de sorteio público.

7. DOS RECURSOS



7.1.A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail cpl@saogoncalo.rn.gov.br.

7.5. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO DOS VALORES DE ARREMATACÃO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

8.1.O valor correspondente à arrematação dos bens públicos objeto do leilão deverá ser depositado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, indicada pela Comissão Organizadora do Leilão, sendo vedado o pagamento direto ao leiloeiro ou a terceiros.

8.2.A comissão do leiloeiro oficial, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e este edital, deverá ser paga, exclusivamente pelo arrematante, diretamente na conta bancária de



titularidade do leiloeiro, conforme dados informados e validados no processo de credenciamento.

8.3. É vedada qualquer compensação, desconto ou dedução entre o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro, devendo ambos os pagamentos ocorrer de forma autônoma e distinta, observando-se as condições e prazos estabelecidos no edital e nos instrumentos convocatórios.

8.4. O comprovante do depósito do valor da arrematação deverá ser apresentado pelo arrematante ao Município, como condição para emissão da autorização de retirada do bem ou assinatura do termo de alienação, conforme o caso.

8.5. Não será gerado qualquer despesa ou ônus financeiro para o Município.

8.6. O Município não responderá solidariamente por eventuais inadimplementos do arrematante.

8.4. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DESIGNAÇÃO E RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

9.1. A designação dos leiloeiros credenciados será feita mediante sistema de rodízio, observando a ordem cronológica de credenciamento, de modo a garantir tratamento isonômico e transparência na distribuição das demandas.

9.2. A recusa injustificada à convocação implicará suspensão do credenciamento, assegurado o contraditório.

9.3. O Gabinete Civil poderá, de forma motivada, designar leiloeiro específico em razão da natureza ou complexidade do objeto, observados os princípios da impessoalidade e eficiência.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público.

10.2. As contratações decorrentes terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, mediante justificativa formal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando o contratado apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como der causa



à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.2. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº



14.133, de 2021):

11.12. A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.8.0.3. as peculiaridades do caso concreto;

11.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.14. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cpl@saogoncalo.rn.gov.br

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento.

14.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

14.3. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

14.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização



expressa da Administração.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O modelo de execução para a contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de



bens móveis e imóveis do Município de São Gonçalo do Amarante/RN está estruturado para garantir a eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

16.2. Inicialmente, o leiloeiro deverá realizar o levantamento, identificação e, quando solicitado, auxiliar na avaliação dos bens a serem alienados, com a criação de lotes conforme critérios técnicos que favoreçam a comercialização e maximizem o retorno financeiro para o Município.

16.3. Durante a condução do leilão, o leiloeiro deverá assegurar o cumprimento dos prazos e regras estipulados nos editais, além de oferecer suporte técnico e operacional aos interessados.

16.4. Após o encerramento de cada leilão, o leiloeiro oficial deverá elaborar relatório circunstanciado e ata detalhada contendo a descrição dos bens leiloados, os valores alcançados, a identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes à execução do certame, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados. A relação dos bens alienados deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

17. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo do fiscal nomeado e da comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais da contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online, destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluem a prestação de serviços de forma integrada, abrangendo todas as etapas do processo, desde a



preparação, organização e divulgação dos bens a serem leiloados, até a condução do leilão e suporte técnico necessário para assegurar a transparência e eficiência do procedimento.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

18.3. Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

18.4. O Credenciamento de leiloeiros oficiais será aberto para todos aqueles que preencham os requisitos exigidos no edital e seus anexos. Não haverá remuneração aos profissionais credenciados.

18.5. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. O credenciamento de leiloeiros tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para a realização de leilões.

18.6. O processo de credenciamento permanecerá restrito aos profissionais selecionados nesta chamada pública, não sendo admitido o ingresso posterior de novos interessados, ressalvada a possibilidade de abertura de novo procedimento de credenciamento ao término do prazo, caso haja interesse da Administração.

18.7. Além disso, a divulgação dos leilões deverá ser realizada de forma ampla, por meio de meios digitais e tradicionais, utilizando descrições detalhadas e registros visuais que garantam transparência e clareza sobre os bens ofertados.

18.8. O contratado também deverá conduzir o processo de entrega dos bens arrematados, garantindo que os compradores recebam os itens adquiridos em conformidade com as condições estipuladas nos editais.

18.9. Outros requisitos incluem o cumprimento rigoroso da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como a elaboração de relatórios detalhados de cada etapa do leilão, fornecendo transparência sobre os resultados



alcançados.

18.10. O modelo de remuneração será baseado em comissão proporcional ao valor arrecadado nos leilões, sendo os custos operacionais de responsabilidade do contratado. Essas exigências têm como objetivo assegurar a execução eficiente do processo, promovendo o melhor aproveitamento dos bens públicos e alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

18.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.12. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sobretudo pela ausência de risco elevado à execução do objeto que ocasione prejuízo financeiro à administração pública, considerando que o pagamento pelos serviços prestados somente ocorre após a efetiva demonstração de sua realização.

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão a ser formada para tal finalidade.

18.16. O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

18.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

18.18. As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



18.19. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN.

18.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor;

ANEXO V – Declaração de idoneidade;

ANEXO VI - Declaração sobre pagamento do leiloeiro;

ANEXO VII- Portaria da Comissão de Credenciamento;

ANEXO VIII- Relatório de Execução e Fiscalização;

ANEXO IX- Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



ANEXO I - CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Credenciamento	11/11/2025
Período de Credenciamento	12/11/2025 a 24/11/2025
Abertura da sessão pública	25/11/2025 ÀS 9H
Divulgação do resultado do julgamento da habilitação ou inabilitação dos proponentes	25/11/2025
Período de protocolo de recursos e contrarrazões referentes a inabilitação (se houver)	Recurso: 26/11/2025 a 27/11/2025 Contrarrazão: 28/12/2025 a 01/12/2025
Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos	03/12/2025
Publicação dos resultados finais	04/12/2025



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (EM ANEXO)



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

Ao Município de São Gonçalo do Amarante, RN.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal, publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

RG nº: _____ SSP/ _____

CPF: _____

Data: ____/____/____.

(Nome, CPF nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Objeto: credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Gonçalo do Amarante, RN, _____, de ____ de 2025.

(Nome, CPF nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de São Gonçalo do Amarante, RN.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de Serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o processo de: **credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal**, instaurado pelo Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Gonçalo do Amarante, RN, _____, de ____ de 2025.

(Nome, CPF nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO AO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Ao Município de São Gonçalo do Amarante, RN.

O interessado abaixo qualificado, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o processo de credenciamento destinado à contratação de Leiloeiro Público Oficial, instaurado pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, declara, para os devidos fins de direito, estar ciente de que:

1. O pagamento pelos serviços de leilão será efetuado exclusivamente pelo arrematante, mediante comissão incidente sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das disposições constantes do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público;
2. O percentual da comissão observará o limite estabelecido no edital e será arcado integralmente pelo arrematante, não havendo qualquer ônus financeiro para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
3. É expressamente vedado ao leiloeiro cobrar quaisquer valores adicionais ou sobretaxas da Administração Pública Municipal, sob qualquer título.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VII -
MODELO DE PORTARIA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA Nº ____/2025 – GC/PMSGa

Institui a Comissão de Credenciamento para análise, julgamento e acompanhamento do processo de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, julgamento dos pedidos e acompanhamento das atividades dos leiloeiros credenciados.

Art. 2º A Comissão será composta por:

- (Nome) – Presidente
- (Nome) – Membro
- (Nome) – Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – examinar e julgar a documentação dos interessados;
- II – elaborar relatórios e atas;
- III – propor medidas de controle e acompanhamento;
- IV – emitir pareceres e encaminhar os autos à autoridade superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de _____ de 2025.

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Leiloeiro responsável: _____

Registro JUCERN nº: _____

Tipo de leilão: () Eletrônico () Presencial () Híbrido

Data do certame: ____/____/____

Local ou plataforma: _____

1. Descrição do objeto

(Descrição resumida dos bens leiloados e quantidade de lotes)

2. Publicidade e Divulgação

- Meios utilizados: _____
- Data da publicação do edital: // _____
- Evidências anexadas: () Sim () Não

3. Execução

- Lances ofertados: _____
- Lotes arrematados: _____
- Valor total arrecadado: R\$ _____
- Comissão do leiloeiro: R\$ _____
- Valor líquido destinado ao Município: R\$ _____

4. Irregularidades e Ocorrências

(Descrever quaisquer intercorrências durante o certame)

5. Conclusão e Parecer

() Regular () Regular com ressalvas () Irregular

Observações: _____

Fiscal designado: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Controle Interno: _____

Assinatura: _____



ANEXO IX

“MINUTA” DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O
(A)..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede à Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, **neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, e o Credenciado** Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxxxx/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932, para realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, considerados inservíveis, antieconômicos ou passíveis de alienação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.020/2022.

1.2. O credenciamento visa à formação de cadastro de profissionais habilitados para condução de leilões administrativos, presenciais ou eletrônicos, garantindo transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da tabela abaixo:



ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL (UNID)	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	3 LEILÕES (ANUAL)	0%	5%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/20____**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão de 5%, paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

3.2. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/ RN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O presente credenciamento não implicará ônus financeiro direto ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será integralmente custeada pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão.

4.2. Dessa forma, não há necessidade de dotação orçamentária específica, nem impacto financeiro para a Administração Municipal, atendendo integralmente ao disposto no art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório que originou este contrato.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão de 5%, paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

6.2. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e



não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra



com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3.Indenizações e multas.

11.10.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato.

13.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº XX/202X, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Amarante, ___ de _____ de 2025.

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 259E-C58B-FA49-59A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS (CPF 626.XXX.XXX-34) em 11/11/2025 14:54:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/259E-C58B-FA49-59A2>